**EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO PUBLICA No. 002/2019**

Dispõe sobre o Credenciamento, visando a seleção pública de Organizações da Sociedade Civil – OSC, na hipótese de manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração para execução de serviços na área de Saúde para população do Município de Rifaina.

O Prefeito do Município de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, e de acordo com os artigos 196 à 200 da Constituição Federal, Lei Federal n.o 8.080, de 19 de setembro de 1990, complementada pela Lei 9.836, de 23 de setembro de 1999, Normas Operacionais Básicas NOAS – SUS e demais legislações especificas aplicáveis, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas e com manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração para a execução de serviços na área de Saúde para o atendimento da população do Município de Rifaina, que promoverá o credenciamento e seleção pública, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

**1.- DO OBJETO**

1.1 - Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de serviços/atividades para atendimento de munícipes de Rifaina, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o atendimento de Plantão Médico Geral para Pronto Atendimento, Urgência e Emergência (24 horas por dia, ininterruptos de segunda a segunda feira); Especialidades Médicas, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 17:00 horas, nas dependências do Centro de Saúde de Rifaina; Odontologia e Exames e Consultas Complementares, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I ) que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Edital”.

**2.- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1.-Poderão habilitar-se no presente credenciamento, apenas as OSC que atendam aos seguintes requisitos:

2.1.1 - Entidade ou organizações filantrópicas e sem fins lucrativos, credenciada pelo Sistema Único de Saúde – S.U.S;

2.1.2 - Possuam no mínimo 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

2.1.3 - Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

2.1.4 - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, incluindo documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da OSC;

2.2 – Deverão ainda, atender aos demais requisitos previstos na Lei 13.019, de 2014, consoante segue:

2.2.1 – Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento e seleção;

2.2.2 -Ter objetivos estatutário voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35 caput, inciso III, da Lei 13.019, de 2014);

2.2.3 – Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 2014;

* 1. - Ficará impedida de participar deste credenciamento, a OSC que:
1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

**3.- PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:**

**3.1,-** Os interessados deverão apresentar os documentos elencadas no item 4 deste Edital, no período de 24/04/2019 à 31/05/2019 junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rifaina, durante o horário de expediente, no Paço Municipal, sito à Rua Barão de Rifaina 251, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência, de acordo com o seguinte cronograma:

|  |
| --- |
|  **CRONOGRAMA** |
| **AÇÃO** | **DATA / PRAZO** |
| Divulgação do Edital de credenciamento nos meios de comunicação | 18/04/2019  |
| Data limite para Entrega do Plano de Trabalho e Documentação | 31/05/2019 |
| Etapa de avaliação da documentação pela Comissão de Seleção | 03 à 06/06/2019  |
| Divulgação do resultado preliminar | 10/06/2019 |
| Prazo para interposição de recurso preliminar  | 12/06/2019 |
| Divulgação da Análise dos Recursos pela Comissão Seleção e Publicação do resultado definitivo  | 17/06/2019 |

**4. - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:**

**4.1**- Toda a documentação relacionada neste item deverá estar dentro de 01 (um) envelope fechado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil

Edital de Credenciamento e Seleção Nº.

Entidade:

CNPJ nº.

Endereço:

Cidade:

Email:

4,2 O envelope fechado, contendo o plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos serão apresentados pela OSC, somente serão aceitos por meio físico, e protocolados tempestivamente no PROTOCOLO GERAL da Prefeitura do Município de Rifaina, na Rua Barão de Rifaina n° 251.

4.3 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

* 1. . - DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE:

**4.4.1 - Plano de Trabalho, que deverá constar:**

* + - 1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
			2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
			3. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
			4. Forma de execução das atividades e de cumprimentos das metas a eles atrelados;
			5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
		1. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do **caput** do art. 2º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art2i), nos [incisos I a V do **caput** do art. 33](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art33i) e nos [incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art34ii), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art39), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
1. cópia do estatuto e suas alterações;
2. cópia da ata de eleição;
3. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII Certidão de Inscrição da entidade no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

IX Certificado de Regularidade de Cadastro de Entidade – CRCE;

X Licença de Funcionamento da entidade expedido pela Vigilância Sanitária da sede da entidade;

XI Alvara de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da entidade;

XII Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo II – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

XIII Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XIV Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art39), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*

XV Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme. *Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XVI Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento, conforme. *Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância.*

XVII Qualificação econômica e financeira se dará pelos seguintes documentos:

* 1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, conforme art. 31, inciso I da Lei nº 8.666/93. Serão utilizados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira das licitantes:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC); - ÍNDICE DE LIQUIDEZ REAL (LG); - SOLVÊNCIA GERAL.

LC = AC Igual ou superior a 1

 PC

LG = (AC + RLP) Igual ou superior a 1

 (PC + ELP)

SG = A REAL Igual ou superior a 1,5

 PC + ELP

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

LG - mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

SG - expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

 A licitante deverá apresentar os índices exigidos, **já calculados**, com base nas fórmulas apresentadas.

 Obterão classificação econômica-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as licitantes que apresentarem, pelo menos, dois ou três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no presente Edital.

* 1. Possuir patrimônio líquido contabilmente comprovado de no mínimo 50% do valor total do contrato, a fim de garantir eventuais responsabilizações solidárias em face da Prefeitura Municipal.

XVIII – A qualificação técnica será composta dos seguintes documentos:

1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, em nome da pessoa jurídica ou em nome dos profissionais do quadro permanente da pessoa jurídica, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação pelo período mínimo de um ano;

**4.3.3** - A Administração Municipal reserva-se no direito de não aprovar o valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho e Termo de Referência.

1. COMISSÃO DE SELEÇÃO
	1. A Comissão de Seleção, composta por 3 servidores públicos, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente credenciamento e seleção, que será constituída na forma de Portaria pelo Chefe do Executivo.
	2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
	3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
2. DA FASE DE CREDENCIAMENTO: A Fase de CREDENCIAMENTO observará as seguintes Etapas.
	1. **ETAPA 1 - Avaliação da documentação e Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção.**
		1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará a documentação e Plano de Trabalho apresentados pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada documentação serão realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
		2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento da documentação e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
		3. A documentação deverá conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.
		4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critérios de Julgamento** | **Metodologia de Pontuação** | **Pontuação Máxima por Item** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimentodas metas | * Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)
* Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)
* O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).
* OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.
 | 4,0 |
| (B) Adequação daproposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se inserea parceria | * Grau pleno de adequação (2,0)
* Grau satisfatório de adequação (1,0)
* - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).
* OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério
* implica a eliminação da proposta, por força do
* caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.
 | 2,0 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | * Grau pleno da descrição (1,0)
* Grau satisfatório da descrição (0,5)
* O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).
* OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.
 | 1,00 |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência, com menção expressa ao valor global estimado da proposta | * O valor proposto é, pelo menos, 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);
* O valor proposto é igual do que o valor de referência (0,5);
* O valor global proposto é superior ao valor de referência (-1,0).

OBS.: A atribuição de nota neste critério NÃO implica a eliminação da proposta. | 1,00 |
| (E) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada nagestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica e ou instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, (0,40) para cada comprovação, até o máximo de 2 (dois) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 2,00 |
| **Pontuação Máxima Global** | 10,0 |

* + 1. Serão eliminadas aquelas OSCs:
1. cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
2. que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.
3. que estejam em desacordo com o Edital; ou
4. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
	* 1. As OSCs não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
		2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
		3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do credenciamento, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
	1. **ETAPA 2. Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Rifaina e na imprensa regional, iniciando-se o prazo para recurso.
	2. **ETAPA 3. Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
		1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.
	3. ETAPA 4: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
		1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
		2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Executivo, com as informações necessárias à decisão final.
		3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
		4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
		5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
	4. **ETAPA 5: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município poderá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial o resultado definitivo do processo de credenciamento.
		1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.- DA FASE DE CELEBRAÇÃO

 **7.1 Etapa 1: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

- A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

- A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria

- No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**7.2. Etapa 2: Publicação do extrato do termo de colaboração**. O extrato do termo de colaboração será publicado no site da Prefeitura Municipal e junto ao DOESP (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte rubrica orçamentária constante do orçamento vigente: 02.16 – Secretária Municipal de Saúde; 02.16.01 – Fundo Municipal de Saúde de Rifaina; 10.301.0034.2015.0000 – Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde do Município; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

8.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo Município nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil.

8.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria contábil e jurídica, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais

8.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

8.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

1. DISPOSIÇÕES FINAIS
	1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Rifaina, levando -se a publicação na imprensa oficial do edital resumido
	2. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
	3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza

9.4 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Credenciamento.

Rifaina, 17 de abril de 2019

**Hugo Cesar Lourenço**

**Prefeito Municipal**

 **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

* Prestação de Serviços de atendimento médico de plantão geral e de especialidades médicas e de apoio, visando a atender a população de Rifaina, Estado de São Paulo.

**REFERENCIADO AO ORGÃO GESTOR**

|  |
| --- |
| **Identificação do processo** |
| **Termo de Colaboração** |  |
| OBJETO | Seleção de organizações da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei federal nº 13.019/2014 e alterações, visando firmar termo(s) de colaboração para promoção do atendimento em Saúde e execução do Serviço de Médicos e Ambulatoriais (Pronto Atendimento, Urgência / Emergência) e Especialidades de apoio, visando a atender a população de Rifaina, Estado de São Paulo, conforme especificação.  |

|  |
| --- |
| **ORIGEM DA SOLICITAÇÃO** |
| ÓRGÃO: | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIFAINA -SP. |

|  |
| --- |
| **CREDENCIADA**  |
| ÓRGÃO: |  |

|  |
| --- |
| **VIGÊNCIA:** |
| A partir da Assinatura do Termo de Colaboração até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante termo aditivo |

|  |
| --- |
| **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** |
| Proporcionar a manutenção dos serviços médicos de atendimentos de plantão geral, especialidades e apoio, para uso público, gratuito, dentro das proporções estabelecidas pela legislação regulamentos em vigor, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. |

|  |
| --- |
| **PÚBLICO** |
| População do município de Rifaina – demanda espontânea, observada a média histórica de atendimento. |

|  |
| --- |
| **META** |
| 1 - Atendimentos médicos e procedimentos de urgência e emergência ininterruptos (24 horas por dia de segunda à segunda) à população de Rifaina, e |
| 2 – Especialidades Médica e apoio em: Ginecologista/Obstetricia; Neurologia; Pediatria; Psiquiatria; Oftalmologia; Clínica Médica; Consultas e Exames Complementares de Diagnostico; Odontologia e Nutricionista |

|  |
| --- |
| **JUSTIFICATIVA** |
| Rifaina, localizada no noroeste do estado de São Paulo, a 465 km da Capital; população atual de 3.465 habitantes, importante polo turístico da região, (IBGE 2010), uma população de baixo poder aquisitivo, e que necessita de atendimento médico de plantão geral e especialidades, posto que não oferecido pelo Governo Estadual e Federal. Portanto o presente projeto justifica-se pela imperiosa necessidade em oferecer a população de Rifaina o devido atendimento de plantão geral e de especialidades médicas e de apoio, cumprindo as diretrizes da Lei Federal 8.080/90, |

|  |
| --- |
| **PÚBLICO ALVO** |
| A colaboração destina-se ao atendimento de urgência, emergência especialidades e apoio a toda população de Rifaina, e ainda, daquele que necessitarem desses serviços, em conformidade coma Constituição Federal (especialmente o artigo 199, § 1º), Lei nº 8.080/90 e alterações, Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 25), bem como demais legislação aplicável.  |

|  |
| --- |
| **OBJETIVOS** |
| * Obter melhorias nos atendimentos, dando uma melhor e efetiva atenção aos nossos munícipes e à pessoa humana, tudo fazendo para prestar um serviço de atendimento de alto nível, obedecendo ao Estatutos Social, Regimento Interno, inclusive do Corpo Clínico da entidade credenciada, garantindo a todos o direito de acesso universal e igual à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência por meio do serviço prestado e fácil acesso a eles, além de observar criteriosamente o Estatuto do idoso, da Criança e Adolescente e da pessoa com deficiência, fator de humanização tanto a nível ambulatorial e hospitalar prestados pela Entidade, assim como proceder o atendimento ao princípio da economicidade e consequentemente ao zelo e respeito aos gastos que envolvam aplicação de recursos provenientes do erário público em quaisquer nível.
* Prestar serviços de atendimento imediato de usuários, com o objetivo de alcançar a estabilização nas áreas de Clínica Geral (Pronto Atendimento), Urgência, Emergência, Ginecologista/ Obstetrícia; Neurologia; Pediatria; Psiquiatria; Oftalmologia; Clínica Médica; Odontologia e Nutricionista e consultas e exames complementares de diagnostico apoio, objetivando assim não só a manutenção, mas principalmente a ampliação da oferta e cobertura dos serviços médicos básicos e especializados em continuidade, acarretando também a sistemática diminuição ocorrência de óbitos e/ou sequelas permanentes e temporárias.
 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Recursos Humanos da Entidade**  |  |
|  | Plantão Médico 24 horas p/dia (ininterrupto), e Especialidades: Ginecologista/Obstetrícia; Neurologia; Pediatria; Psiquiatria; Oftalmologia e Clínica Médica; Odontologia e Nutricionista e consultas e exames complementares de apoio. |

|  |
| --- |
| **2. Conhecimento, Experiência e Habilidade da Equipe de Referência:** |
| **Médico Clínica Médica de Urgência:** Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem á variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pelo Ministério da Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardio/respiratória; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros; Encaminhar pacientes de risco ao serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários; Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica; **Médico Responsável Técnico:** Profissional que deverá ficar à disposição e de retaguarda para apoio técnico a equipe médica, dando apoio técnico e suprindo as necessidades dos médicos especialistas e plantonistas. **Médico Ginecologista/Obstetra:** Realizar atendimento na área de ginecologia-obstetrícia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; **Médico Pediatra:** Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Realizar outras atribuições afins;**Médico Oftalmologista:** Realizar atendimento na área de oftalmologia; desempenhar funções da medicina curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições afins; **Médico Neurologista**: Realizar atendimento na área de neurologia; desempenhar funções da medicina curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições afins; **Médico Psiquiatra**: Realizar atendimento na área de psicologia; realizar atendimentos, exames, diagnóstico psicológico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições; **Médico PSF:** Segundo o Anexo I da Portaria nº 648/GM: I - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e o trabalho em equipes; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF e outras atividades correlatas.**Nutricionista**: Realiza atendimento e elabora, em conjunto com a equipe de saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência. Atuar na formação e na educação continuada das equipes de saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, Doenças Crônicas Não transmissíveis e desnutrição; Elaborar planos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pela equipe de saúde, realizando ações multiprofissionais e interdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada. Desenvolver, coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais. Socializar o conhecimento sobre os alimentos e o processo de alimentação, bem como desenvolver estratégias de resgate de hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos saudáveis. Para além do nutriente, da doença, da dieta, da restrição, da reflexão sobre a alimentação cotidiana da população, essa estratégia deve incorporar os saberes sobre a comida, a culinária, a cultura, o prazer, a saúde e a qualidade do alimento, tanto do ponto de vista sanitário quanto nutricional. **Cirurgião Dentista**: Realizar atendimento na área de odontologia; desempenhar funções de odontologia curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições**Exames e Consulta Complementares de apoio:** Realizar exames de diagnósticos em geral, laudos e consultas complementares de apoio, consoante requisição médica  |

|  |
| --- |
| **Recursos Materiais:** |
| A Credenciada disponibilizará os serviços médicos e de apoio descrito no presente Termo de Referência, cujos serviços serão prestados junto ao Centro de Saúde de Rifaina ou em local indicado pelo gestor, comprovados de forma Qualitativa e Quantitativa, mediante registros próprios na unidade de saúde  |

|  |
| --- |
| **IMPACTO ESPERADO: Contribuir para** |
| • Adequação da oferta estrutura médica no município, preconizando economicidade na oferta e contratação dos serviços, possibilitando a eficiência e a eficácia da qualidade dos serviços prestados aos usuários da rede municipal de saúde.* Proporcionar suporte referenciado a Atenção Básica do Município e também suporte de especialidades, assim como maior assistencialismo em diagnósticos e terapia ofertado pela Entidade.
 |
| **FORMAS DE ACESSO:** |
| * Livre demanda e referenciamento por meio da Rede de Atenção Básica e Equipes de Saúde da Família - ESFs.
 |
| **PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:**  |
| Plantão Geral: (24horas por dia, ininterruptos) de segunda a segunda feira. |
| Especialidades e Apoio: De segunda às Sextas Feiras, das 07:00 as 17:00 hs.  |

* **Profissionais Necessários:**

**Plantonistas:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| * **QTDE.**
 | * **ESPECIALIDADE**
 | **Numero estimado de atendimento mensal** | **Valor de Referência Bruto** |
| 01 Médico por plantão a cada 12 h | Clínica Médica de Urgência  | 60 a 100 plantões mensais de 12 horas. | R$ 1.224,00 por plantão de 12 (doze) horas |
| 01 Médico  | Médico Responsável Técnico | A disposição e retaguarda para apoio técnico a equipe de plantonista.  | R$ 4.950,00 mensais  |

**\*Pagamentos mediante a comprovação da realização dos serviços**

* **Médicos especialistas:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| * **QTDE.**
 | * **ESPECIALIDADE**
 | **Numero previsto de atendimentos/mês**  | **Valor de Referência Bruto (unitário p/ consulta)**  |
|  1 | Neurologista  | * 25 a 60
 | * R$ 110,00
 |
| 1 | Psiquiatra  | * 20 a 40
 | * R$ 110,00
 |
| 1  | Ginecologista/Obstetra  | 80 a 160  | R$ 44,00 |
| 1 | Pediatra  | * 100 a 300
 | R$ 50,10 |
| 1 | Oftalmologista  | * 20 a 40
 | R$ 94,60 |

**\*Pagamentos mediante a comprovação das consultas e atendimentos realizados.**

 **Demais profissionais de saúde:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| * **QTDE.**
 | * **ESPECIALIDADE**
 | * **FREQUENCIA**
 | **Valor de Referência Bruto (mensal)**  |
|  1 | Médico PSF  | * 20 horas semanais
 | R$ 8.904,00 |
|  1 | Dentistas  | * 4 dias por semana
 | R$ 5.731,37 |
|  1 | Dentistas especialista em pediatria e plantonista  | * 5 dias por semana
 | R$ 6.679,00 |
| 1 | Nutricionista  | * 3 dias por semana
 | R$ 3.238,00 |

**\*Pagamentos mediante comprovação dos dias e ou horário de trabalho.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| * **QTDE.**
 | * **ESPECIALIDADE**
 | * **REQUISITOS**
 | **Valor de Referência (teto máximo mensal)**  |
|   | Exames e consultas de urgência e emergência complementares  | * Exames e consultas de urgência e emergência complementares para diagnostico que não estejam contemplados anteriormente
 | * R$ 3.500,00
 |

**\*Pagamentos mediante comprovação dos atendimentos e exames realizados.**

|  |
| --- |
| A Credenciada caberá executar através de suas ações e de seus terceirizados que prestam serviços a entidade, os procedimentos atinentes a realização do objeto do termo de colaboração, devendo disponibilizar os profissionais necessários à sua execução, por contratação direta e ou dos serviços terceirizados, enfim tudo fazendo para prestar um atendimento de alto nível, garantindo a todos o direito igual à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência do serviço prestado. A estimativa de atendimentos e valores de referência encontram-se representados nos quadros abaixo, sendo calculados de acordo com a média histórica e obedecendo a legislação e os princípios da eficiência, eficácia e economicidade. Nos quadros acima, contempla o número máximo de atendimentos que o Município de Rifaina estará apto a pleitear mensalmente, durante o prazo de vigência do termo de colaboração, não estando o município obrigado a utilizar todos os serviços constantes do quadro, mas somente aquilo que for necessário à melhoria efetiva do atendimento da saúde, remunerando proporcionalmente os serviços prestados pela entidade.   |

|  |
| --- |
| **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** |
| Segundo o Plano de Trabalho, legislação em vigor e Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. |

Rifaina/SP, 17 de abril de 2019.

**William Ribeiro Moreira**

**Secretário Municipal de Saúde**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que:

* + - * + Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

|  |
| --- |
| **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE** |
| **Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC** | **Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF** | **Endereço residencial, telefone e *e-mail*** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

* + - * + Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
				+ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 20 .

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

* + - * + Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
				+ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
				+ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
				+ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
				+ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
				+ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
				+ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 20 .

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento e Seleção nº .........../20....... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20 .

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

* + - * + dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

* + - * + pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

* + - * + dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, de de 20 .

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)